



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício G.P. nº. 282/2023

18 - 23

Câmara Municipal de Hortolândia



Protocolo Geral nº 2753/2023  
Data: 01/06/2023 Horário: 16:04  
LEG -

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDIVALDO SOUSA ARAÚJO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia

Senhor Presidente,

*Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos artigos 59, §1º e 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, decidi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 21/2023, representado pelo Autógrafo nº 50, de 9 de maio de 2023, que "Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 1.937, de 13 de setembro de 2007, que disciplina o plantio, o replantio, a poda, a supressão e o uso adequado e planejado da arborização urbana e dá outras providências."*

*Dentro da tramitação preliminar, restou ouvida a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a Procuradoria Geral e a Secretaria de Governo, que se manifestaram apontando a necessidade de veto integral do Projeto de Lei, pelos motivos e razões abaixo expostas.*

*Imprescindível destacar a manifestação técnica da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, abaixo transcrita, in verbis:*

*"O exemplar conhecido popularmente como Espatódea, bisnagueira, tulipeira-do-gabão, xixi-de-macaco ou chama-da-floresta, no entendimento dos técnicos da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, é que para o município de Hortolândia, não se faz necessário ser obrigatório a supressão e/ou substituição das árvores existentes para esta espécie, sendo considerada um exemplar arbóreo ornamental.*

*O número desses exemplares não são intensos no município. Esta espécie é importante paisagisticamente e temos conhecimento destes exemplares na Região Central, do Jardim Rosolém e do Jardim Amanda, sem danos aos meliponíneos, não havendo nenhum conflito entre ambas.*

*A cidade como São Paulo como exemplo, usam o exemplar Espatódia como importante fator paisagístico, há mais de cem anos, sem danos as famílias de meliponíneos nacionais.*

*Temos grandes escritores como o Henrri Lorenzi, que classifica o exemplar Espatódia como grande elemento no paisagismo nacional.*

*Não indicamos a supressão dessas espécie, devido a perda de exemplares arbóreos neste município nos últimos meses que já foram suprimidos devido a questão de segurança de trânsito e da população*



# MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

*visando evitar queda de árvore em risco e, a perda desta biomassa seria uma grande perda ao município. Além da perda de sombreamento e aumento da temperatura local.*

*Esclarecemos que o abate de exemplares de meliponíneos é uma ação prevista nas colônias, e que o abate por parte do exemplar Epatódia acontece somente na época de floração, ao contrário de outros enfrentamentos que os meliponíneos têm entre as próprias espécies de meliponíneos.*

*O principal meliponíneos da cidade é a "arapua" e o segundo e o "jatai", espécies de extrema resistência, sendo um abate mínimo e que as colônias estão preparadas para repor.*

*Podemos contraindicar a utilização deste exemplar para paisagismo e a utilização destes exemplares por particulares, sem haver a supressão dos exemplares existentes no município.*

*Temos conhecimento inclusive, por se tratar de uma árvore que possui cavidades no caule (oco), pode servir de moradia para diversos tipos insetos como as abelhas e também abrigo animais silvestre de pequeno porte.*

*Em pesquisa na internet, observamos que o município de Araucária no Paraná possui a Lei Ordinária nº 3.741, de 14 de setembro de 2021 (igual a proposta), porém em nossa região não entendemos ser necessária a implantação desta lei, devido não termos ocorrências de mortandade de insetos (abelhas), em geral para os exemplares existentes no município."*

*Isto posto, conforme manifestação da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, não se faz necessária a supressão ou substituição das árvores existentes no Município da espécie popularmente conhecida como espatódea, bisnagueira, tulipeira-do-gabão, xixi-de-macaco ou chama-da-floresta, que é considerada uma espécie arbórea ornamental, importante paisagisticamente, havendo na Região Central, no Jardim Rosolém e no Jardim Amanda, sem danos aos meliponíneos. Ademais, a supressão da espécie seria uma grande perda ao Município em matéria de sombreamento e aumento da temperatura local.*

*Deste modo, imponho o veto integral à propositura por estar em desacordo com o interesse público.*

*Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus sinceros protestos da mais elevada estima e distinta consideração.*

Atenciosamente,

**José Nazareno Zezé Gomes**  
**Prefeito Municipal**